



MENSAGEM 025/2024

11 DE SETEMBRO DE 2024

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, solicitando mudança da nomenclatura da Escola de Ensino Fundamental Soledade André (INEP 23159642), situada na Rua Soledade André, S/N, Vila São José, Barro-Ceará.

A referida escola passará a ofertar matrículas para alunos na Educação Infantil com idade de Creche (2 e 3) anos e pré-escola de (4 e 5) anos, para atender a demanda da localidade que buscam vagas na unidade mais próxima a sua residência para evitar um percurso de deslocamento maior até o Centro de Educação Infantil.

Como a escola Soledade André dispõe de espaço e salas de aula na forma de oferecer e atender essa modalidade, segue a proposta, pois é na Educação Infantil onde muitas portas são abertas às crianças, num espaço que oferece a oportunidade de desenvolvimento, permitindo a criança se relacionar, se conhecer, aprendendo a descobrir sua identidade, nesse primeiro contato com o ambiente escolar.

Conforme a Lei Federal nº 9.394/1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação (Lei nº 376/2015 de 15 junho de 2015) estabelece na meta 1- para a Educação Infantil e seguintes estratégias:

Meta 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste
PME.

Estratégias: Promover a busca ativa de crianças fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

Realizar em parceria com os órgãos estaduais e federais a adequação e construção de espaços físicos;

Priorizar o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de renda em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Considerando o exposto, justifica-se a ampliação da modalidade Educação Infantil na Escola de Ensino Fundamental Soledade André, ao tempo em que solicita a mudança da sua nomenclatura para **Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Soledade André**.


MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

Barro-CE, 11 de Setembro de 2024.

EMENTA: RENOMEIA a Escola de Ensino Fundamental Soledade André previstas na Lei Nº 406/2016 de 18 de novembro de 2016 para Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Soledade André pela inclusão da oferta da Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO SABER, que, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de acordo com os Artigos:

Art. 1º - Será oferecida a Educação Infantil na Escola Soledade André (INEP 23159642) localizada na Rua Soledade André, S/N, Vila São José, CEP 63.380-000, prevista na Lei Nº 406/2016 de 18 de novembro de 2016, justificado pela necessidade de oferecer aos educandos da região, crianças a partir de 2(dois) a 5(cinco) anos matrícula escolar Educação Infantil, oferta para creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), ora procurada pela comunidade escolar.

Art. 2º - Fica criada a Lei e retificada a nomenclatura Escola de Ensino Fundamental Soledade André (INEP 23159642) — para - **Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Soledade André**, com abreviação aceita **E.E.I.E.F. Soledade André**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de Setembro de 2024.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL